



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 207/2015, de 09 de junho de 2015.

Cria no Município de Zabelê- PB o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, com base na Portaria GM/MS n.º 1.654/2011, que instituiu o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro no âmbito do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro instituído por esta Lei será concedido por equipe, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ e será financiado com repasses do Ministério da Saúde ao Município de Zabelê (PB), em caso de o mesmo atingir as metas e resultados previstos no § 2º do Art. 8º, da Portaria Ministerial GM/MS n.º 1.654/2011, combinada com a Portaria GM/MS n.º 866/2012, que alterou as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB será concedido aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores (Agentes Administrativos, Recepcionistas, Atendentes e Auxiliares de Serviços Gerais), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município.

§ 2º - O Município fica desobrigado do Pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal, deixe existir.

§ 3º - Caso haja alteração na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrarem-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de recursos financeiros para o respectivo financiamento), estabelecendo critérios para o seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º - Para os fins deste artigo fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer “Quadro de Metas” para todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores (Agentes Administrativos, Recepcionistas, Atendentes e Auxiliares de Serviços Gerais), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município.

Art. 3º. Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (Cinquenta por cento) destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na construção da Atenção Básica Municipal de Saúde: no custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ dessas Equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;

II – 50% (Cinquenta por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, aos da Coordenação de Atenção Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Apoiadores (Agentes Administrativos, Recepcionista, Atendentes e Auxiliares de Serviços Gerais), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

- a) 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) serão destinados a cada profissional de nível superior (médico, enfermeiro, odontólogo e coordenação da atenção básica), lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- b) 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) serão destinados a cada profissional de nível técnico (técnicos de enfermagem e saúde bucal) lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;

- c) 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, lotados nas Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- d) 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) serão destinados aos demais funcionários (Agentes Administrativos, Recepcionista, Atendentes e Auxiliares de Serviços Gerais) lotados nas Equipes de Saúde da Família da Atenção Básica e Saúde Bucal.

§ 1º - O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

§ 2º - O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa.

§ 3º - O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, nos termos do “Quadro de Metas” previsto no § 4º e da avaliação de que trata o § 5º, ambos do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação de que tratam os §§ 4º e 5º do Art. 2º desta Lei, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do Inciso I do Art. 3º.

§ 5º - O valor correspondente aos apoiadores (Auxiliares de Serviços Gerais e Vacinadores), será rateado, proporcionalmente, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação da avaliação externa.

§ 6º - O valor correspondente aos profissionais Diretores, Agentes Administrativos e Coordenação da Atenção Básica à Saúde terá sei rateio “*per capita*”, considerando a avaliação de todas as equipes na avaliação externa.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

Parágrafo único- Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com o Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica, para abrigar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Os valores correspondentes ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, de que trata o Inciso II do Art. 3º, desta Lei, serão repassados, semestralmente, em parcela única, aos servidores classificados, até trinta dias após a publicidade do resultado final do PMAQ e do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 7º. Em caso de desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**.

Parágrafo único- Os afastamentos involuntários previstos em Lei garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

Art. 8º. Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor, tendo em vista seu caráter eventual e a natureza jurídica estritamente indenizadora.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao Ciclo de Avaliação iniciado em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, em **09 de junho** de 2015.

Iris de Céu de Sousa Henrique
PREFEITA CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

TABELA PMAQ ZABELÊ

| Servidores | Prêmio semestral | Percentual |
|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| Nível Superior | 2.000,00 | 7,40% |
| Técnico de Enfermagem | 1.100,00 | 4,07% |
| Ag. com Saúde | 1.100,00 | 4,07% |
| Demais Servidores | 750,00 | 2,78% |

| | | |
|------------------------|------------------|-------------------|
| Valor Semestral | 27.000,00 | (50% PMAQ) |
|------------------------|------------------|-------------------|

**OBS.: CÁLCULO EFETUADO COM BASE NO VALOR DE R\$ 9.000,00,
RECEBIDO A TÍTULO DE PMAQ ATUALMENTE.**

Zabelê, 09 de junho de 2015.